Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 531B

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 10

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.567, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

"Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã no valor de R$ 69.130,40 (sessenta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta centavos), para custear e execução do projeto "Craques do Futuro" e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº CNPJ 49.556.954/0001-74, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, em razão da aprovação do Plano de Trabalho **"Craques do Futuro"**, no valor de R$ 69.130,40 (sessenta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta centavos).

Artigo 2º - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha 295 - Valor Total: R$ 69.130,40 (sessenta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta centavos).

Unidade: 021502 - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ipuã

Funcional: 08.243.9025.2067.000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã.

Funcional: 08.243.9025.2067.000 - Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Cat. Econ: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Código da Aplicação 110 000

Fonte de Recurso 0 0100

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.568, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

"Dispõe sobre a alteração dos dispositivos de Leis Municipais e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 2° da Lei Municipal n° 3.965, de 01 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

I - Ser agente público permanente do Município de Ipuã.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do art. 3° da Lei Municipal n° 3.967, de 01 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

I - Ser agente público permanente do Município de Ipuã.

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do art. 3° da Lei Municipal n° 3.968, de 01 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

I - Ser agente público permanente do Município de Ipuã.

Art. 4º - Fica alterado o inciso I do art. 3° da Lei Municipal n° 3.970, de 01 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

I - Ser agente público permanente do Município de Ipuã.

Art. 5º - Fica alterado o inciso I do art. 3° da Lei Municipal n° 3.971, de 01 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

I - Ser agente público permanente do Município de Ipuã.

Art. 6º - Fica alterado o inciso I do art. 2° da Lei Municipal n° 3.972, de 01 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

I - Ser agente público permanente do Município de Ipuã.

Art. 7º - Fica alterado o inciso I do art. 2° da Lei Municipal n° 3.973, de 01 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

I - Ser agente público permanente do Município de

Ipuã.

Art. 8º - Fica alterado o inciso I do art. 14 da Lei Municipal n° 4.163, de 05 de novembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

I - Ser agente público permanente do Município de Ipuã.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.569, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

"Altera a redação do inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 128 da Lei nº 3.886, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera a redação do inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 128 da Lei nº 3.886, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - No Município:

a) uma função gratificada de presidente de processos administrativos disciplinares, com gratificação mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do número de procedimentos em que atuar;

b) duas funções gratificadas de membros de processos administrativos disciplinares, com gratificação mensal no valor de R$ 700,00 (seiscentos reais), independentemente do número de procedimentos em que atuar;

c) uma função gratificada de presidente de sindicância, com gratificação mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do número de procedimentos em que atuar;

d) duas funções gratificadas de membros de sindicâncias, com gratificação mensal no valor de R$ 700,00 (seiscentos reais), independentemente do número de procedimentos em que atuar.

Parágrafo Único – Os valores das gratificações de que tratam as alíneas acima serão reajustados pelos mesmos índices de reajustes dos salários dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.570, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

Inclui Ação no PPA e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 166.500,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa 0065 (Feiras e Eventos Cívico-Culturais) constante no PPA – Plano Plurianual, Lei nº 4.377 de 05/10/2021, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **Ações Emergenciais da Cultura L. C. 195/22 – Lei Paulo Gustavo.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), para cobertura de despesas com ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da Pandemia da Covid-19, conforme a Lei Complementar n. 195 de 08/07/2.022, com as seguintes classificações orçamentárias:

021307 – Eventos Cívico-Culturais

13.392.0065 Feiras e Evento Cívico-Culturais

13.392.0065.2101.0000 – Ações Emergenciais da Cultura – L. C. 195/22 - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física ..... R$ 133.000,00

Fonte Recurso – 0.05.81 – Recursos Federais

Vínculo 110.000 – Geral

021307 – Eventos Cívico-Culturais

13.392.0065 Feiras e Evento Cívico-Culturais

13.392.0065.2101.0000 – Ações Emergenciais da Cultura –LC 195/22 - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 – Outros Serv.s de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 33.500,00

Fonte recurso – 0.05.81 – Recursos Federais

Vínculo 110.000 – Geral

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação recebido através da L. C. 195/2022 de 08/07/2021, Lei Paulo Gustavo, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.571, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.334.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 1.334.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha: 023 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 17.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 024 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 58.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 025 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 180.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 205 - 13.392.0065.2021.0000 Desenvolvimento Cultural 53.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 130 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 260.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 137 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 10.000,00 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 143 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 95.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 151 - 12.361.9011.2056.0000 Auxilio Alimentação 412.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021403 Praças, Parques e Áreas Verdes

Ficha: 226 - 15.452.9017.2026.0000 Áreas de Lazer 18.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 294-08.244.9025.2077.0000 Emprega Ipuã Cf. Lei 4.285/02/2021 170.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021601 Desporto Comunitário

Ficha: 304 - 27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário 7.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 309 - 27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário 10.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 310 - 27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário 24.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 342 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar ... 18.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 389 - 10.305.9007.2054.0000 Canil Municipal 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 177 - 12.361.9014.2052.0000 Fundeb - Outras Despesas ... -273.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 186 - 12.361.9014.2052.0000 Fundeb - Outras Despesas ..... -95.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 189 - 12.361.9014.2056.0000 Auxilio Alimentação ..... -412.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021407 Administração da Infraestrura

Ficha: 261 - 26.782.0068.1011.0000 Obras de Infra Estrutura ..... -200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 435-04.122.9022.1150.0000 Contr.BB/FECOP175/2021-Pá Car. -330.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021601 Desporto Comunitário

Ficha: 308 - 27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário -24.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.572, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 578.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à Saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Equipamentos e Materiais Permanentes.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 578.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Reais), para cobertura de despesas com aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para assistência integral à saúde da Comunidade, conforme Resoluções SS n.s 86 de 04/06/2021 e n. 182 de 09/12/2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.1058 Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 578.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais

Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2082.0000 Emendas Impositivas – Res. SS 86 de 04/06/2021

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... -R$ 378.000,00

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2092.0000 Ações de Saúde – Res. SS 182 de 09/12/2021

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica ..... -R$ 200.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.573, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

"Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Ipuã - SP e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Ipuã - SIM - Ipuã/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisosV, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembrode 1950 e nº 7.889 de 23 de novembrode 1989 e do SistemaUnificado de Atençãoà Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o

responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravanteestabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal,comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais,preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção,reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescadoe seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:

- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espéciesde animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivadospara manipulação, distribuição ou industrialização;

- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivadospara beneficiamento ou industrialização;

- nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam,manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçammatérias-primas e produtosde origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federaln° 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º - É obrigatória a inspeção sanitáriae industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ***ante mortem, post mortem***e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeçãoe fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único - A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tiposde produtos, processos produtivos e escalasde produção.

Art. 8º - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Ipuã - SP, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM – fazer cumprir esta Lei e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Ipuã - SP.

Art. 10 - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM – respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar,da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendamas normas específicas vigentes.

Art. 11 - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terãonormas relativas ao registro, inspeçãoe fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12 - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtosalimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas e em seus regulamentos.

Art. 13 - O município de Ipuã - SP poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitaro desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção de Municipal.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidosno art. 3º supracitado.

Art. 15 - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal emitirá o Título de Registro, que poderá ter

formato digital,no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 16 - Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento registrado junto ao SIM será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM-.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termosdo artigo 6º desta Lei, além do títulode registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal– SIM -, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17 - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, para cumpriremas exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 18 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 200 UFESP, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinzea quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitentapor cento do valor máximo;

d) para infrações gravíssimas, multa de oitentaa cem por cento do valor máximo; e

e) a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste Artigo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal,quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadasao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraçoà ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste Artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderãoser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produtojunto ao órgão de inspeçãoe fiscalização de produtosde origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequadado material apreendido.

Art. 19 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serãocusteadas pelo proprietário.

Art. 20 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômicaou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registroem Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 21 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Leie de seu regulamento.

Art. 22 - São autoridades competentes para lavrar auto de infraçãoos servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 23 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM- deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveisde aplicação de medidas sanitárias.

Art. 24 - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o DecretoFederal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25 - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ipuã – SP, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao cumprimento das normas legaise regulamentares de inspeçãosanitária de produtosde origem animal.

§ 1º - O contribuinte das taxas e tarifas que trata o **caput** é a pessoa físicaou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção

Municipal de Produtos de Origem Animal– SIM -.

§ 2º - Serão considerados os dispositivos previstosna Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequenoporte conforme definidonesta Lei.

Art. 26 - A Taxa do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termosdesta Lei, é cobrada com basena tabela que constitui o ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrãopor conta de dotaçõesorçamentárias.

Art. 28 - Os casos omissos ou as dúvidasque forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal– SIM -.

Art. 29 - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM - fica declarado serviço de naturezaessencial.

Art. 30 - O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei apartir da data de sua publicação.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.574, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA VISANDO O REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ, PARA CUSTEAR A EXECUÇÃO DO PROJETO "BIBLIOTECA ENERGIA DO CONHECIMENTO", NO VALOR DE R$ 177.910,95 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, CNPJ nº 07.602.959/0004-99, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, em razão da aprovação do Plano de Trabalho para custear a execução do projeto "Biblioteca Energia do Conhecimento", no valor de R$177.910,95 (cento e setenta e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2° - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha 295 –

Valor Total: R$ 177.910,95 (cento e setenta e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

Unidade: 021502 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ipuã

Funcional: 08.243.9025.2067.000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã

Cat. Econ: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Código da Aplicação 110 000

Fonte de Recurso 00100

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.575, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO

SANTANA FUTEBOL CLUBE VISANDO O REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ, PARA CUSTEAR A EXECUÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA DE ATENÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO SANTANA – PACES -", NO VALOR DE R$ 156.643,95 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Santana Futebol Clube, CNPJ 49.556.954/0001-74, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, em razão da aprovação do Plano de Trabalho para custear a execução do **"PROGRAMA DE ATENÇÃO CULTURAL E ESPORTIVO SANTANA – PACES -"**, no valor de R$156.643,95 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2° - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha 295 –

Valor Total: R$156.643,95 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Unidade: 021502 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ipuã

Funcional: 08.243.9025.2067.000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã

Cat. Econ: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Código da Aplicação 110 000

Fonte de Recurso 0 0100

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.576, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal um crédito adicional no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para cobertura de Despesas do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 35.000,00

Artigo 2º – O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.178 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal

n° 4.570, de 23 de Agosto de 2022, que Inclui Ação no PPA e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 166.500,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.566, de 02/08/2022

Artigo 1º - Fica alterado o Programa 0065 (Feiras e Eventos Cívico-Culturais) constante no PPA – Plano Plurianual, Lei nº 4.377 de 05/10/2021, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **Ações Emergenciais da Cultura L. C. 195/22 – Lei Paulo Gustavo.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), para cobertura de despesas com ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da Pandemia da Covid-19, conforme a Lei Complementar n. 195 de 08/07/2.022, com as seguintes classificações orçamentárias:

021307 – Eventos Cívico-Culturais

13.392.0065 Feiras e Evento Cívico-Culturais

13.392.0065.2101.0000 – Ações Emergenciais da Cultura – L. C. 195/22 - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física ..... R$ 133.000,00

Fonte Recurso – 0.05.81 – Recursos Federais

Vínculo 110.000 – Geral

021307 – Eventos Cívico-Culturais

13.392.0065 Feiras e Evento Cívico-Culturais

13.392.0065.2101.0000 – Ações Emergenciais da Cultura –LC 195/22 - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 – Outros Serv.s de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 33.500,00

Fonte recurso – 0.05.81 – Recursos Federais

Vínculo 110.000 – Geral

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação recebido através da L. C. 195/2022 de 08/07/2021, Lei Paulo Gustavo, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.179 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.571, de 23 de Agosto de 2022, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.334.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.571, de 23/08/2022

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 1.334.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha: 023 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 17.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 024 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 58.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 025 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 180.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 205 - 13.392.0065.2021.0000 Desenvolvimento Cultural 53.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 130 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 260.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 137 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 10.000,00 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 143 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção Ensino Fundamental 95.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 151 - 12.361.9011.2056.0000 Auxilio Alimentação 412.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021403 Praças, Parques e Áreas Verdes

Ficha: 226 - 15.452.9017.2026.0000 Áreas de Lazer 18.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 294-08.244.9025.2077.0000 Emprega Ipuã Cf. Lei 4.285/02/2021 170.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021601 Desporto Comunitário

Ficha: 304 - 27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário 7.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 309 - 27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário 10.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 310 - 27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário 24.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 342 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar ... 18.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 389 - 10.305.9007.2054.0000 Canil Municipal 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 177 - 12.361.9014.2052.0000 Fundeb - Outras Despesas ... -273.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 186 - 12.361.9014.2052.0000 Fundeb - Outras Despesas ..... -95.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Ficha: 189 - 12.361.9014.2056.0000 Auxilio Alimentação ..... -412.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021407 Administração da Infraestrura

Ficha: 261 - 26.782.0068.1011.0000 Obras de Infra Estrutura ..... -200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 435-04.122.9022.1150.0000 Contr.BB/FECOP175/2021-Pá Car. -330.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021601 Desporto Comunitário

Ficha: 308 - 27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário -24.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.180 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.572, de 23 de Agosto de 2022, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 578.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.572, de 23/08/2022

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à Saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Equipamentos e Materiais Permanentes.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 578.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Reais), para cobertura de despesas com aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para assistência integral à saúde da Comunidade, conforme Resoluções SS n.s 86 de 04/06/2021 e n. 182 de 09/12/2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.1058 Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 578.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais

Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2082.0000 Emendas Impositivas – Res. SS 86 de 04/06/2021

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... -R$ 378.000,00

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2092.0000 Ações de Saúde – Res. SS 182 de 09/12/2021

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica ..... -R$ 200.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.181 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.576, de 23 de Agosto de 2022, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.576, de 23/08/2022

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal um crédito adicional no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para cobertura de Despesas do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 35.000,00

Artigo 2º – O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de Agosto de 2022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....